

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

ARTIGO 1.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representadas pela associação sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas e construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de dois anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(DESDE 1 DE JANEIRO DE 2000 E PELO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO)

| Graus | Tabela I | Tabela II |
|-------|-------------|-------------|
| 0 | 188 800\$00 | 204 800\$00 |
| 1 | 161 700\$00 | 174 600\$00 |
| 2 | 141 600\$00 | 155 900\$00 |
| 3 | 137 200\$00 | 148 700\$00 |
| 4 | 122 500\$00 | 133 000\$00 |
| 5 | 119 500\$00 | 131 200\$00 |
| 6 | 109 000\$00 | 120 100\$00 |
| 7 | 105 200\$00 | 115 300\$00 |
| 8 | 100 000\$00 | 109 400\$00 |
| 9 | 95 200\$00 | 103 400\$00 |
| 10 | 89 400\$00 | 97 500\$00 |
| 11 | 83 900\$00 | 91 500\$00 |
| 12 | 81 200\$00 | 88 600\$00 |
| 13 | 79 700\$00 | 86 400\$00 |
| 14 | 70 500\$00 | 75 500\$00 |
| 15 | 62 800\$00 | 67 500\$00 |
| 16 | 54 900\$00 | 58 900\$00 |
| 17 | 47 100\$00 | 50 900\$00 |
| 18 | 45 800\$00 | 48 700\$00 |
| 19 | 38 400\$00 | 41 100\$00 |
| 20 | 31 700\$00 | 34 200\$00 |

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

| Idade de Admissão | Tempo de Aprendizagem | | | | | |
|-------------------|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1.º ano | | 2.º ano | | 3.º ano | |
| | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II |
| 15 anos | 29 800\$ | 32 100\$ | 37 600\$ | 39 400\$ | 43 700\$ | 46 300\$ |
| 16 anos | 36 700\$ | 39 400\$ | 43 700\$ | 46 300\$ | - | - |
| 17 anos | 43 700\$ | 46 300\$ | - | - | - | - |

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

| Graus | Tabela I | | Tabela II | |
|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | Prat. 1.º ano | Prat. 2.º ano | Prat. 1.º ano | Prat. 2.º ano |
| 6 | 71 600\$00 | 82 000\$00 | 76 100\$00 | 89 600\$00 |
| 7 | 71 600\$00 | 80 500\$00 | 76 100\$00 | 87 200\$00 |
| 8 | 63 000\$00 | 71 600\$00 | 68 400\$00 | 76 100\$00 |

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 e 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

| Idade de Admissão | Tempo de Prática | | | | | |
|-------------------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1.º ano | | 2.º ano | | 3.º ano | |
| | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II |
| Grau 9 | | | | | | |
| 15 anos | 35 300\$ | 38 400\$ | 46 100\$ | 49 500\$ | 57 400\$ | 61 100\$ |
| 16 anos | 46 100\$ | 49 500\$ | 57 400\$ | 61 200\$ | - | - |
| 17 anos | 57 400\$ | 61 200\$ | - | - | - | - |
| Grau 10 | | | | | | |
| 15 anos | 31 700\$ | 33 900\$ | 41 200\$ | 45 800\$ | 51 600\$ | 55 300\$ |
| 16 anos | 41 200\$ | 45 800\$ | 51 600\$ | 55 300\$ | - | - |
| 17 anos | 51 600\$ | - | - | - | - | - |

As Tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

ARTIGO 2.º - A presente revisão consubstancia o Acordo das partes única e exclusivamente quanto à matéria que antecede (tabelas salariais).

Funchal, 7 de Janeiro de 2000.

Pel'Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 26 de Janeiro de 2000.

Depositado em 19 de Abril de 2000, a fl.ºs 99 do livro n.º 1, com o n.º 14/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

~~Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria-Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.~~

~~ARTIGO 1.º - A Revisão é como se segue:~~

~~Cláusula 1.ª~~

~~Área e âmbito~~

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representadas pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda, (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais só é abrangido por este contrato a parte das oficinas e construção, reparação e assistência.

~~Cláusula 2.ª~~

~~Vigência~~

1 - O presente contrato entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos da lei, e vigorará por um período de dois anos.

2 - As tabelas salariais vigoram, após publicação por um período mínimo de 12 meses, com efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2000.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

~~Cláusula 63.ª~~

~~(Condições Especiais de Retribuição)~~

1 - Sem alteração.

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para faltas no valor de 2 550\$00, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 - Sem alteração.

4 - Sem alteração.

5 - Os trabalhadores com exceção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 2410\$00 mensais, desde que habilitados com o curso industrial das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.